

**RAZÃO E AFETO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS: DOIS PARALELOS CRUZADOS PARA A MUDANÇA PARADIGMÁTICA. REFLEXÕES FRANKFURTIANAS E A REVOLUÇÃO PELO AFETO**

*Recebimento do artigo: 12/02/2008*

*Aprovado em: 18/02/2008*

**Eduardo C. B. Bittar**

São Paulo, SP, Brasil  
edubittar@uol.com.br

**Sumário**

1 Modernidade e racionalismo: para uma crítica da razão instrumental. 2 Racionalidade e cientificismo: para uma crítica da razão acadêmica. 3 O lugar do afeto como lugar da razão: *Éros*, razão e biofilia. 4 Razão, afeto, direito e justiça. 5 Cultura e educação em direitos humanos e para os direitos humanos: a ética do cuidado e a dignidade da pessoa humana. 6 Conclusões. 7 Referências.

Livre-Docente e Doutor. Professor Associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor do Instituto de Relações Internacionais da USP. Membro Titular da Cátedra Unesco-USP de Direitos Humanos. Pesquisador-sênior do Núcleo de Estudos da Violência da USP. Presidente da Associação Nacional de Direitos Humanos (ANDHEP/ NEV-USP). Professor e pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos do UNIFIEO.

**Resumo**

Trata-se de estudar a forma moderna de razão, para, através de uma crítica a este modelo, pensar o tema da emancipação pelo afeto, o que implica numa reflexão sobre a relação entre razão e sensibilidade.

**Abstract**

*This article studies the modern form of reason for, through a critical to this model, thinking the issue of emancipation by affection, which means a reflection on the relationship between reason and sensibility.*

**Palavras-chave**

Razão. Afeto. Sensibilidade. Direito. Justiça.

**Key words**

*Reason. Affection. Sensibility. Law. Justice.*

100 **1 Modernidade e racionalismo: para uma crítica da razão instrumental**

A racionalidade que emerge da modernidade não esgota a noção de razão e não realiza plenamente a idéia de razão. A racionalidade que emerge da modernidade é um *minus* com relação à própria idéia, em potencial, da razão. Por isso, entre outras coisas, o que se constata é que a idéia de razão que emerge da modernidade forma uma relação de exclusão com a idéia da emoção. O conflito entre razão e *éros* é um claro produto da modernidade, seguindo uma tradição que já está instalada na dimensão da tradição ocidental, que dicotomiza alma e corpo, que diferencia o “alto” do “baixo”, o céu do inferno, dentro da tradição platônico-agostiniana, e do monoteísmo logocêntrico judaico-cristão<sup>1</sup>, permitindo que cisões e fraturas vertiginosas e inconciliáveis existam também entre pensamento e sentimento, entre mente e coração e entre verdade e paixão.<sup>2</sup>

E isto porque a razão que emerge da modernidade é a razão instrumental (*Instrumentellen Vernunft*)<sup>3</sup>, uma forma de razão que dilacera a existência humana em sua plenitude, reduzindo-a a um de seus aspectos. Esta forma assumida pela razão moderna, como razão técnica, de cujo aproveitamento a esteira de produção retira seus benefícios produtivos, revela potência, dominação, desmistificação, e age ao modo de algo que rompe o véu da ignorância, que desvirgina o mundo, o mistério, a natureza e, exatamente por isso, se converte em razão instrumental. O império do moderno produz o eu-máquina, aquele que opera, que está se chafurdando na dimensão de uma práxis de fazeres, que distancia o ego da percepção de si e da percepção do outro. Onde há utilidade, há verdade, e onde há trabalho produtivo, há compensação econômica. “A racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação. Ela é o caráter compulsivo da sociedade alienada de si mesma”, afirmam Horkheimer e Adorno.<sup>4</sup> Esta forma de razão produz a instrumentalização da natureza, do outro, do corpo, do espírito, da coexistência,

---

<sup>1</sup> A respeito, conferir verbete *lógos*, em: PETERS, F. E. **Termos filosóficos gregos**: um léxico histórico. 2. ed. Tradução de Beatriz Rodríguez Barbosa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983, p. 137.

<sup>2</sup> A crítica é desenvolvida por Eric Fromm: “Además de los rasgos patológicos arraigados en la disposición pasiva, existen otros que son importantes para comprender la patología actual de la normalidad. Me refiero a la creciente separación de la función cerebriointelectual de la experiencia afectivo-emocional; a la escisión entre el pensamiento y el sentimiento, entre la mente y el corazón, entre la verdad y la pasión.” (FROMM, Eric. **La revolución de la esperanza**. Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003, p. 49).

<sup>3</sup> Sobre o conceito, conferir: HORKHEIMER, Max ; ADORNO, T. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

<sup>4</sup> HORKHEIMER, Max ; ADORNO, T. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 114.

da família, dos sentimentos, de tudo. “... Tudo, seja espiritual, seja material, se torna objeto de troca e de consumo...”<sup>5</sup> Pressa, ansiedade, fim, metas, resultados, objetivos, tudo em nome do trabalho, mas o trabalho é penoso. Cegado pelo pragmatismo de efeitos produtivos, o homem se esgota em trabalho. O homem não é somente trabalho, mas foi reduzido à dimensão do trabalho e, por isso, se tornou unidimensional. Desse modo, a constatação da insuficiência do discurso moderno deve ser a base para o desenvolvimento de uma crítica que recupera o lugar do afeto como categoria epistemicamente valiosa e como categoria socialmente relevante.<sup>6</sup>

A relação humana com o dinheiro e com a conquista, com a natureza e com o caráter empreendedor-destruidor, revelando a anatomia da destrutividade humana, relega também, nas relações de interação social, o outro não-produtivo ao esquecimento, o que reforça o caráter fálico, concorrencial, darwinista da corrida pela sobrevivência e pelo descuido como um traço desta cultura. A mercadorização do homem e a massificação atomizante são fatores que, muito mais do que proporcionarem igualdade, convertem cada indivíduo em uma partícula despregada da totalidade e, por isso, carente, como em um deserto, de si mesma e dos outros.<sup>7</sup> Os laços humanos da sociedade de consumo são definidos por sua volatilidade e indiferença. Em *Minima moralia* é Adorno quem nota e distingue:

Que em vez de levantar o chapéu se saúdem com um olá de habitual indiferença, que em vez de cartas se enviem *inter office communications* sem cabeçalho e sem assinatura, são outros tantos sintomas de uma enfermidade do contato. A alienação manifesta-se nos homens justamente no desaparecimento das distâncias.<sup>8</sup>

Este descuido é a base de tantas injustiças, assim como de hiperbólicos efeitos negativos quando se trata de pensar o desenvolvimento de uma cultura de interação

---

<sup>5</sup> FROMM, Eric. **A arte de amar**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 108.

<sup>6</sup> Daí, como afirma Eric Fromm, a necessidade da crítica pelas ausências e pelas causas destas ausências: “... Analisar a natureza do amor é descobrir sua ausência geral hoje e criticar as condições sociais responsáveis por essa ausência. Ter fé na possibilidade do amor, como fenômeno social e não apenas excepcional e individual, é uma fé racional baseada na compreensão da natureza verdadeira do homem...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 165).

<sup>7</sup> As advertências sobre as conseqüências para a sociedade contemporânea são dadas por Eric Fromm: “... Do mesmo modo que a moderna produção em massa requer a padronização das mercadorias, o processo social também requer a padronização do homem, e sua padronização é chamada de ‘igualdade’...”; e, ainda, mais adiante: “... A incidência do alcoolismo, do consumo de drogas, do sexualismo compulsivo e do suicídio na sociedade ocidental contemporânea é um sintoma dessa falência relativa da conformidade tipo rebanho...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 20).

<sup>8</sup> ADORNO, T. **Minima moralia**, 2001, parágrafo 20, p. 36.

102 social centrada na dignidade da pessoa humana. Como aponta conclusivamente Eric Fromm, o homem moderno, ao se alienar do outro, também se alienou de si mesmo.<sup>9</sup>

Desde que se viu e se enxergou no espelho cartesiano e disse *Cogito, ergo sum!*, desenvolveu uma onipotência narcísica, que é a marca da razão ocidental moderna.<sup>10</sup> Esta expressão do *cogito*, acima de tudo, começa pela negação dos sentidos e dos sentimentos, para resultar na expressão de uma fetichização do lugar da razão. Depois de esculpida esta sua forma histórica de razão, a razão moderna, encantada na idolatria de sua própria face, não entrevê outras formas de racionalidade. Tudo o que se antepõe a esta forma de racionalidade parece despido de seriedade, sem força científica, sem capacidade de comprovar suas próprias teses. Diante dela, tudo cede como sendo irracionalidade e os lugares do afeto, da crença, do mito, da lenda, da magia, da fantasia, desaparecem. As dimensões da sensualidade, da sensibilidade estética e da sensação, ou seja, aquilo que está contido no significado do termo *Sinnlichkeit*, são anestesiadas pela hipertrofia da razão ocidental moderna e cartesiana, exacerbada pelo positivismo novecentista.<sup>11</sup> A valorização da sensibilidade tem a ver com a valorização, entre outros aspectos, da arte, da criação estética, do horizonte da esperança criadora, da utopia da recriação da realidade, da valorização da fantasia e do onírico, todas estas consideradas dimensões perdidas,

---

<sup>9</sup>“Qual o resultado? O homem moderno alienou-se de si mesmo, de seus semelhantes e da natureza. Ele foi transformado numa mercadoria, experimenta suas forças vitais como um investimento que precisa lhe proporcionar o maior lucro capaz de ser obtido nas condições de mercado existentes. As relações humanas são essencialmente as relações entre robôs alienados, cada um dos quais baseia sua segurança em ficar junto do rebanho e não ser diferente dele em pensamento, sentimentos e atos...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.106).

<sup>10</sup>“A primeira determinação do humano não é, pois, o cartesiano penso, logo existo mas o sinto, logo existo da visão originária” (BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: opostos ou complementares? In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 1-12).

<sup>11</sup>“Essa racionalidade científica, que se faz passar pela única forma de racionalidade, recalca aspectos importantes da razão: a sensualidade, a sensibilidade, a sensação. O termo alemão *Sinnlichkeit* (sensibilidade) conserva os três sentidos. Marcuse chama a atenção para o fato de a palavra ter deslizado do campo sensorial, corporal, para o terreno da estética e da filosofia da arte. Sensação, sensualidade e sensibilidade foram tornadas antagônicas pela civilização repressiva, foram preteridas pela hipertrofia da racionalidade analítica, pragmática e calculadora, vale dizer, matematizante. Malgrado os desenvolvimentos técnicos e científicos, há uma regressão da sociedade, o que se atesta pelas periódicas recaídas na barbárie, no auge da civilização – os fascismos, os nazismos, o totalitarismo” (MATOS, Olgária C. F. **A escola de Frankfurt: luzes e sombras do iluminismo**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005, p. 56).

soterradas e recalçadas da sociedade do capitalismo tardio, consumista, produtivista e repressora.<sup>12</sup>

Por isso, expandir os horizontes do conhecimento, guiando-se pela consciência crítica, na esteira do pensamento frankfurtiano, significa perceber que a aventura da descoberta freudiana do inconsciente, que fez com que o eu não seja mais senhor em sua própria casa<sup>13</sup>, e os caminhos hodiernos da discussão psicanalítica abrem campo para a contestação daquilo que se assume como sendo evidência inequívoca, mas que não alcança a capacidade de traduzir toda a complexidade e a profundidade das questões ligadas à *psyché* humana.<sup>14</sup>

---

<sup>12</sup> Sobre a dimensão da linguagem artística, como expressão da fantasia, a partir do pensamento de Marcuse, leia-se: “Nesta citação se encontram todas as características essenciais da arte. Primeiro, o retorno do reprimido e a fantasia. A arte, como fantasia, é o desenvolvimento de imagens ao longo de linhas de máxima satisfação possível. Não se compreende um poema onde o poeta prefira um verso que ele julga mais feio a um verso mais bonito: para o poeta que acaba de compô-lo, o poema é a obra perfeita, ou seja, aquilo que lhe dará mais prazer dentro do universo naquele instante. É inadmissível um quadro que o artista faça contra suas convicções e que ainda assim vá apresentar como uma obra autêntica. Na fantasia totalmente gratificante se acha a raiz da liberdade artística. Mas a arte também é alienação. A arte é alienação por se ver – desde que a fantasia é sua essência – excluída do mundo. Num mundo onde o princípio da realidade impôs o rompimento entre razão e emoção, entre (como Marcuse vai citar insistentemente na *Ideologia da sociedade industrial*), o *logos* e *eros*, a arte como apogeu da fantasia não pertence ao mundo. Se as formas de arte se desenvolveram sempre no sentido da inutilidade ou da não-participação no mundo e nas coisas, tal fato não se devia a uma alienação individual dos artistas, mas sim a uma alienação social que a sociedade impunha à arte” (DORIA, Francisco Antonio. **Marcuse**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 196-197).

<sup>13</sup> “Mas, o que interessa diretamente ao Direito não é a clínica psicanalítica ou a sua terapêutica. A importância desse outro campo do conhecimento para o Direito é que ele introduziu um discurso que revolucionou o pensamento ocidental, e no campo jurídico, como disse Legendre, lesou a majestade. Assim se iniciou uma nova revolução copernicana que trouxe a peste ao renegar fundamentalmente as bases do cogito cartesiano: ‘O eu não é mais senhor em sua própria casa’ (Freud). (PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 52).

<sup>14</sup> “Essa experimentação, se vamos ao fundo das coisas, é aquela a que Freud submeteu, no seu domínio, uma certa imagem tradicional, jurídica, moral, filosófica, ou seja, definitivamente ideológica do homem, do sujeito humano. Não foi em vão que Freud, por vezes, comparou a repercussão crítica de sua descoberta com a subversão da revolução copernicana” (ALTHUSSER, Louis. **Freud e Lacan. Marx e Freud**. Tradução de Walter José Evangelista. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000, p. 70). A respeito, também: “... A noção de **inconsciente**, formulada por Freud, revelou que a razão é menos poderosa do que se supunha, pois a consciência é, em grande parte, dirigida e controlada por forças profundas e desconhecidas. Essa noção pôs em dúvida a crença dos racionalistas e empiristas, segundo a qual a verdade habita a consciência” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspecto da lógica da decisão judicial**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003).

104 **2 Racionalidade e cientificismo: para uma crítica da razão acadêmica**

Razão e emoção, uma vez vistas como energias dissonantes, como forças antagônicas, se dispõem como líquidos imiscíveis, e com isto, não se misturando, dão lugar a um vazio emocional muito grande no âmbito acadêmico. O afeto não tem lugar na dimensão da reflexão acadêmica e esse deslocamento é fruto de uma política específica, moderna e positivista, de recalçamento de toda esfera do sensível (*Sinnlichkeit*). Eric Fromm, ao tematizar a questão, é capaz de dizer o que segue:

... Falar do amor na cultura ocidental contemporânea é indagar se a estrutura social da civilização ocidental e o espírito que dela resulta propiciam o desenvolvimento do amor. Levantar tal questão é respondê-la negativamente...<sup>15</sup>

Por isso, aspectos relevantes da reflexão, inclusive como paixão pela investigação e pela descoberta, uma vez estereotipada em seu formato moderno como razão calculadora, são recalçados. A pretensa objetividade e neutralidade epistêmicas foram dois fatores determinantes para a diretiva do recalçamento do afeto na esfera das ciências humanas e sociais.<sup>16</sup> Não somente as práticas de sensibilidade são mal vistas, como são repudiadas, por grande parte dos acadêmicos. A razão deve permanecer nesta condição estéril, inexpugnável, impassível de ser contaminada pelo sentimento – afinal a prática científica deve ser neutra e imparcial. A pretensão de neutralidade que esvazia o âmbito da dimensão interativa, espontânea e natural-humana, faz da academia um ambiente impregnado pelo racionalismo.

A razão é de fundamental importância, mas o racionalismo é o culto à razão, ou seja, uma deformação da interpretação do valor da razão. Uma vez hiper-afetada, a razão não deixa espaço para outras dimensões e, exatamente enquanto pensada como forma cartesiana de esterilização do objeto de pesquisa, envolve a deformação da realidade para que esta caiba dentro das dimensões do racional.

Desta forma interpretada, a razão não deixa espaço para a dimensão do afeto, por isso, a tematização do amor raramente ganha espaço no âmbito acadêmico. Nas práticas acadêmicas, aprende-se uma racionalidade cartesiana, que, na crítica

<sup>15</sup> FROMM, Eric. **A arte de amar**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 103.

<sup>16</sup> “La división entre pensamiento y afecto conduce a una enfermedad, a una esquizofrenia crónica poco profunda, que el nuevo hombre de la era tecnocrática comienza a padecer. En las ciencias sociales se ha puesto de moda pensar acerca de los problemas humanos sin referirse en absoluto a los sentimientos vinculados a estos problemas. Se supone que la objetividad científica exige que se elimine de los pensamientos y las teorías respecto del hombre toda relación emotiva con él” (FROMM, Eric. **La revolución de la esperanza**. Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003, p. 50).

frankfurtiana, é insípida, inodora, incolor, insensível. A assepsia positivista contamina a mentalidade acadêmica. O império do rigoroso, do sério, do racional... significa o desrespeito pelo tempo, pela mundano, pelo fenomênico... Com isso, se expulsa o orgânico, a fantasia, o sentimental, o sonho, o afetivo, o erótico, a imperfeição, tudo em nome do universal, do conceito puro, do sistema perfeito, da idéia plena. Afinal, como afirmam Adorno e Horkheimer:

O eu que, após o extermínio metódico de todos os vestígios naturais como algo de mitológico, não queria mais ser nem corpo, nem sangue, nem alma e nem mesmo um eu natural, constituiu, sublimado num sujeito transcendental ou lógico, o ponto de referência da razão, a instância legisladora da ação.<sup>17</sup>

Afinal, rigor, cientificidade, lógica, epistemologia e método são termos suficientemente estéreis para já significarem a falta de porosidade a tudo o que pode ser visto como “pueril”, “sentimental”, “incabível” ou “deslocado” destas práticas de racionalismo. Para o racionalismo, não se pode crer naquilo que a ciência moderna não tenha comprovado e, por isso, a fonte de todo saber é sempre fundada na plataforma de pesquisa do próprio racionalismo. Se alimentando de si mesmo e negando valor a toda prática de sabedoria que divirja de seus cânones, a ciência moderna, racionalista e ocidental, se define a si mesma e se auto-arroga a condição de saber único, negando, por exemplo, valor a práticas de sabedorias ancestrais, por exemplo, as orientais, que não se coadunam com os cânones e moldes por ela impostos.

Quando se trata, então, de ciência do direito, já empolada pelo vocabulário específico, pelo caráter ostentatório dos cargos de poder, das honrarias honoríficas da profissão, a academia se converte em uma luxuosa expressão do poder do ego. Divorciada de mais genuínas e espontâneas formas de socialização, as práticas acadêmicas do direito estão cercadas por esta aura de inviolabilidade que é a própria aura do poder. A idéia de razão predominante neste espaço não somente revela seu caráter de instrumentalidade como também, e sobretudo, está inscrita dentro de uma tradição falocêntrica. Os rituais, as formas, os gestos, a linguagem implícita, tudo fala a favor de um claro dissenso no que tange às intenções e às ações; não somente em seu âmbito prevalecem as práticas do agir estratégico, como também o divórcio com a necessária sensibilidade sobre o social crescem ao longo dos anos de maturação no curso de direito.

---

<sup>17</sup>HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 41.



Como ciência, o direito, ao se imunizar da contaminação das aflições do injusto, o alimento fundamental de toda necessária demanda por justiça, converte-se em um conjunto de fórmulas conceituais que, divorciadas da realidade sensorial, projetam-se como conhecimento na dimensão de uma mente que não possui corpo e não se relaciona a corpos humanos de indivíduos vivos de cujas necessidades reais deveria se alimentar a legitimidade do próprio sistema jurídico. Por isso, o conhecimento do direito se torna frio e estéril, formal e formular, abstrato e conceitual, no lugar de humano e sensível, dialógico e reflexivo, socialmente vocacionado. As pessoas passam a ser referidas neste discurso como “partes”, ou como “sujeitos de direito”, e a perda de significação da totalidade da experiência permite uma simplificação notória ao discurso científico, que junto consigo carrega também a esterilização da sensibilidade com as questões humanas. O próprio discurso é, portanto, a sede deste tipo de inconscientização da anestesia da sensibilidade humana em torno de questões humanas. Assim, ao longo da formação jurídica, não somente corpo se divide de alma e mente, como também o direito se divide da sociedade, como a denunciar a perda do próprio espírito da ação *pro sociate* inerente ao exercício do direito. Estas dicotomias são, portanto, reveladoras da presença majoritária de uma cultura centrada na masculinidade e na frieza calculista da razão.

Na mesma medida, os homens de ciência, na área do direito, demonstram-se socialmente como inacessíveis e a eles se deve render um culto assemelhado a um culto aos deuses. Sua distância com relação ao mundo, bem como sua forma de apresentar-se em sala de aula, são testemunhos deste frenesi da idolatria, muito típico da cultura bacharelesca, instalada no âmbito da cultura jurídica nacional desde os primórdios do ensino jurídico no país. Pode-se mesmo dizer que existe, no exercício profissional da área do direito, uma clara projeção desta imagem estereotipada da seriedade, do racionalismo, do linear-vertical, do fixo, do rigoroso, do discursivo-empolado, do masculino. A *inflação de persona* é algo comum no âmbito do direito, aí entendido o fenômeno que torna o indivíduo um permanente exercente da *persona* social do cargo ou da função, envolvendo nisso as figuras profissionais mais típicas como o advogado, o juiz, o promotor de justiça.<sup>18</sup>

Será realmente possível praticar e aprender justiça onde somente se pratica racionalismo, instrumentalismo e conceitualismo? Será realmente possível viver

---

<sup>18</sup>“... Esse fenômeno chama-se *inflação da persona*, que ocorre quando os magistrados de tal forma se identificam com as roupas talaras, que não mais conseguem desvestí-las nas relações familiares ou sociais. A inflação da *persona* causa fragilidade ou rigidez da psique” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 45).



os dilemas da sociedade pós-moderna e apreender sua complexidade, na base de reflexões calcadas em conceitos puros e abstratos e que se mantêm intactos desde o século XIX? Será realmente possível despertar para a dimensão do humano, quando o próprio discurso impede a aparição da figura do humano? Afinal, se a prática do conhecimento é prática de interação, como fazer e aprender direito sem considerar o aspecto problemático da condição humana e sem se abrir para reconhecer no outro um ser de interação e sem reconhecer que fora do universal também há vida?<sup>19</sup> A mudança de paradigmas é definitivamente importante no âmbito das práticas científicas do direito, como vem desenvolvendo e problematizando a literatura reflexiva da área.<sup>20</sup>

### 3 O lugar do afeto como lugar da razão: *Éros*, razão e biofilia

As mudanças de paradigma se fazem sentir com maior clareza desde o final do século XX, desde quando diversas iniciativas no interior das discussões sociológica e filosófica do discurso pós-moderno se nutrem de condições para uma grande mudança paradigmática, que tem abalado traços ancestrais da cultura ocidental, não deixando de ser relevante **pensar e repensar** a significação de maio de 68<sup>21</sup> como marco histórico identificador do processo de lutas emancipatórias contemporâneas.<sup>22</sup> Pode parecer sintomático que, do ponto de vista histórico, sob

---

<sup>19</sup> “Conceber a estética como epistemologia (vista como estilística da existência) implica, para o sujeito, o reconhecimento de sua feminilidade ao tornar possível um discurso singular de alteridade (com o outro) sobre o mundo e a perda definitiva da crença em enunciados universais, para poder descobrir com o outro diferentes modalidades eróticas, dialógicas, que lhe permitam experiências de criação” (WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1, p. 24).

<sup>20</sup> “Transcender-se-ia, desta forma, o discurso da racionalidade cartesiana que é sempre um discurso de fantasmas, isto é, discursos de amor para um outro impossível” (WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1, p. 306).

<sup>21</sup> O protagonismo teórico e prático de Marcuse neste contexto é de notória importância. Em sua narrativa: “A primeira grande explosão dessa consciência em transformação foi o movimento estudantil de maio de 68” (MARCUSE, Herbert. **A grande recusa hoje**. Tradução de Isabel Loureiro e Robespierre de Oliveira. Rio de Janeiro: Vozes, 1999, p. 17).

<sup>22</sup> “... No fim do século XX, parece haver sinais de que a repressão do arquétipo da *anima esteja*, de modo muito gradual, cedendo lugar para **um homem que, devagar e timidamente, ensaia os primeiros passos em direção aos atributos psicológicos tidos, durante séculos, como exclusivos das mulheres, mostrando-se pouco a pouco, mais aberto ao sentimento** e mais apto para os relacionamentos, sejam ou não com o sexo oposto (tal fato é muito importante, pois para James Hillmann – que tão bem estudou o arquétipo da *anima* –, esse arquétipo é a personificação da inconsciência da cultura ocidental, podendo ser a imagem pela qual seremos liberados)” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 60).

o signo da pós-modernidade, tenha sido necessário abalar o conjunto de milenares e sólidas crenças ligadas à **vontade-de-verdade**, que alimentaram o sonho megalomaniaco de conhecimento que devassa a natureza das coisas. Essa razão que irá se solidificando historicamente como instrumental encontra seu ponto de epílogo na demonstração da falibilidade de suas garantias e certezas, bem como de suas promessas e mentiras. A percepção de que não é possível tudo perscrutar, tudo saber, tudo explicar é, pois, algo muito recente. Enquanto a tradição de especulação sobre a verdade possui 2500 anos, a idéia de verdade somente cede no final do século XX, como crença mitológica a orientar os passos da ciência. Nesse cenário, despontam Wittgenstein, Popper, Habermas, Lyotard, Foucault, Derrida.

A busca frenética por um saber controlador, por um saber que devassa para compreender, mas que, ao devassar, desnatura a existência, converte o animado em inanimado, expressa a insegurança humana diante do medo da natureza, do isolamento, da distância da origem das coisas. Como tudo está envolvido em mistério, no mistério da própria condição humana, a razão aparece com a pretensão de superar o mito e dissipar o mistério. Não que esta aventura não tenha sido de fundamental importância para a humanidade, mas também se deve perceber o limite disto, quando o excesso de razão devolve o homem ao mundo do mitológico e do irracional, tese esta que orienta a reflexão contida na *Dialética do esclarecimento*, de Horkheimer e Adorno.<sup>23</sup> Tudo isto se dá ao modo de uma compensação pela fragilidade da condição humana, pelo fato de o homem estar envolvido pelo mistério e exatamente por isso, pelo medo. Mas o que se percebe é que nunca seremos capazes de devassar tudo e dissipar completamente o mistério, de modo que o conhecimento que toma a forma de amor, na visão de Eric Fromm<sup>24</sup>, aparece como um substitutivo da forma pela qual tem se expressado o racionalismo ocidental.

As certezas modernas se abalam, as verdades científicas se relativizam, as instituições na base do poder se desmancham; o controle sobre a natureza sai de rumo, ameaçando

---

<sup>23</sup>“A essência do esclarecimento é a alternativa que torna inevitável a dominação. Os homens sempre tiveram de escolher entre submeter-se à natureza ou submeter a natureza ao eu. Com a difusão da economia mercantil burguesa, o horizonte sombrio do mito é aclarado pelo sol da razão calculadora, sob cujos raios gelados amadurece a sementeira da nova barbárie. Forçado pela dominação, o trabalho humano tendeu sempre a se afastar do mito, voltando a cair sob o seu influxo, levado pela mesma dominação” (**Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985, p. 43).

<sup>24</sup>“... Ela se baseia em nossa consciência das limitações fundamentais, e não acidentais, do nosso conhecimento. Ela é a consciência de que nunca ‘captaremos’ o segredo do homem e do universo, mas de que podemos conhecer, entretanto, no ato de amar...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.40).

a sobrevivência da própria condição planetária do homem. Por isso, recorda-se de Sócrates, depois de uma aventura histórico-filosófica de 25 séculos, para afirmar que só é possível saber que nada se sabe. A retomada do lema délfico parece ter um outro sentido, quando o ‘conhece-te a ti mesmo’ for interpretado como a mais elementar das expressões da arte de amar a si e, portanto, de amar ao outro.<sup>25</sup>

Este deve ser o pontapé inicial para um conjunto de ações, reflexões e iniciativas que identificam na ‘transitividade’ de nossa condição hodierna a privilegiada situação de quem assiste a uma passagem da história da razão à história do afeto. A razão é capaz de equipar materialmente o mundo, mas somente o afeto é capaz de incentivar a **lógica biofílica** da continuidade da existência. Em tempos sombrios, com a ameaça de uma extinção global da vida, somente se torna possível pensar os desafios da existência e sua superação pela ampla projeção do afeto e da valorização da vida.

Por isso, a reflexão filosófica contemporânea deve ser sensível à questão de que a razão não se substitui pelo afeto, mas incorpora o afeto como um modo de praticar uma ética do cuidado. O afeto não exclui a reflexão e nem a reflexão exclui o afeto; como instâncias complementares, ambas sobrevivem lado a lado após os longos percursos modernos de expurgos em que *lógos* soterra *éros*. Para isso, foram necessárias experiências que demonstraram o desenfreado caráter logomaniaco da razão, que aporta na barbárie. Onde o equilíbrio prepondera, estas instâncias estão em relação de complementaridade, onde o desequilíbrio prepondera, elas litigam e, ao litigarem, se anulam como forças capazes de afirmarem a vida. Portanto, a filosofia que extrai da biofilia o seu fundamento deve necessariamente alinhar-se na perspectiva da disseminação de uma identidade humana capaz de transpirar responsabilidade e afeto no trato entre *ego* e *alter*.

O afeto intuitivo não é desorientado e irracional como uma besta, mas sim um auxiliar importante na condução das trilhas a serem assumidas pelas deliberações e escolhas éticas individuais. Mais ainda, o afeto não é algo da esfera privada, imagem que vem retida pelas campanhas publicitárias e pela forma burguesa de arranjo das relações entre família e sociedade, na medida em que esta imagem do afeto como amor romântico é estereotipada e, invariavelmente, expressa simplesmente uma forma de egoísmo a dois, como afirma Eric Fromm.<sup>26</sup> Normalmente, se costuma

---

<sup>25</sup> “... O anseio de nos conhecer e de conhecer o outro foi expresso no lema délfico de ‘conhece-te a ti mesmo’...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 39).

<sup>26</sup> “... Ela é uma **atitude**, uma **orientação** de **caráter** que determina como alguém se relaciona com o mundo como um todo, e não como um ‘objeto’ de amor. Se uma pessoa ama apenas outra pessoa e é indiferente ao resto dos homens, seu amor não é amor, mas uma relação simbiótica ou um egoísmo ampliado...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 57)

dicotomizar e afirmar, ao modo positivista, que o pensamento lógico e racional é antagônico ao pensamento afetivo; pelo contrário, as emoções ajudam o pensamento a conduzir a vida, na medida em que as emoções fazem parte da vida psíquica e emotiva e são parte da constituição do indivíduo.<sup>27</sup> A razão, nesse sentido, somente é completa, se assumida e interpretada como sendo uma combinação “...del pensamiento racional y el sentimiento. Si separamos las dos funciones, el pensamiento se deteriora volviéndose una actividad intelectual esquizoide y el sentimiento se disuelve en pasiones neuróticas que dañan a la vida”, como afirma Eric Fromm.<sup>28</sup> Nesse sentido, a razão, por vezes, conduz a sensibilidade, às vezes é conduzida pela sensibilidade, o que permite afirmar que se tratam de instâncias co-participantes da constituição das existências subjetiva e intersubjetiva. Do exposto, o que se percebe é que a razão não se esgota em operações de lógica formal, mas pratica uma lógica da sensibilidade, pois a sensibilidade funciona como protológica do pensamento, como afirma Bruyeron.<sup>29</sup>

A filosofia que assim se pensa a si mesma se define como princípio do pensamento que reage a toda forma de expressão da necrofilia. Pode-se seguir o pensamento de Eric Fromm, que, em *Anatomia da destrutividade humana*, afirma:

A biofilia é o amor apaixonado pela vida e por tudo aquilo que é vivo; é a sede de um crescimento complementar, numa pessoa, planta, idéia ou grupo social. A pessoa biófila prefere construir a guardar. Quer ser mais, em vez de ter mais. É capaz de admirar, e prefere ver algo novo a encontrar comprovação do que é antigo. Ama a aventura de viver mais do que a certeza. Vê, antes, o todo que apenas as partes; as estruturas ao invés de os somatórios e totais. Deseja moldar e influenciar pelo amor, pela razão e pelo exemplo; não pela força, pelo desmembramento das coisas, pela forma burocrática de administrar as pessoas, como se elas

<sup>27</sup> “El pensamiento lógico no es racional si es puramente lógico y no lo guía el interés por la vida y el estudio del proceso total del vivir en toda su concreción y con todas sus contradicciones. Por otra parte, no sólo el pensamiento sino también la emoción puede ser racional (...). La racionalidad respecto de la vida emocional significa que las emociones afirman y ayudan a la estructura psíquica de la persona a mantener un equilibrio armónico a la vez que favorecen su desarrollo. Así, por ejemplo, el amor irracional es aquel que incrementa la dependencia del individuo y, por tanto, su angustia y hostilidad. El amor racional, en cambio, es un amor que relaciona íntimamente a una persona con otra y al mismo tiempo preserva su independencia e integridad” (FROMM, Eric. **La revolución de la esperanza**. Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003, p. 49).

<sup>28</sup> FROMM, Eric. **La revolución de la esperanza**. Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003, p. 49.

<sup>29</sup> “Rationalité en un sens sans doute très large: la sensibilité, nous le verrons, oriente, ordonne, construit et, en ce sens, elle prepare les opérations logiques futures, elle est une protologique, idée que nous emprunterons aux psychologues qui révolutionnent aujourd’hui notre compréhension de l’enfant, de la formation de la sensibilité et de son intelligence. Il s’agit donc d’une logique de la sensation, mais d’une protologique de la sensibilité qui a ses raisons dans la vie elle-même, dans la capacité qui a l’être vivant à se donner son milieu et pas seulement à le subir” (BRUYERON, Roger. **La sensibilité**. Paris: Armand Colin, 2004, p. 05-06).

fossem coisas. Uma vez que goza a vida e todas as manifestações, não é um consumidor apaixonado de excitações recentemente empacotadoras. A ética biófila tem seu próprio princípio quanto ao bem e ao mal. Bem é tudo aquilo que serve à vida; mal é tudo o que serve à morte. O bem é a reverência pela vida, tudo o que engrandece a vida, o crescimento, o desdobramento. O mal é tudo o que sufoca a vida, que a restringe, que a corta em pedaços.<sup>30</sup>

#### 4 Razão e afeto, direito e justiça

A história do ocidente se confunde com uma história em cuja narrativa se encontra necessariamente a de uma civilização marcada pelo predomínio do racional e pelo predomínio do masculino. A aridez da cultura em que predomina o masculino decorre de seu caráter abstrato e dogmático, características próprias do racionalismo.<sup>31</sup> Trata-se de uma civilização que vem determinada por fortes contingentes de práticas paradigmaticamente fixadas sobre a ética fálica. Este falocentrismo civilizacional também constrói a imagem de uma sociedade carente do direito como regulador de comportamentos, donde o direito aparece necessariamente como sendo a esfera do pai, da ordem, da convenção, do vertical, da lei imperativa, do controle. O falo, como símbolo,<sup>32</sup> é a insígnia do pai-inseminador, e, a insígnia da potência e do poder, e, por isso, a insígnia do direito e da lei, como afirma Althusser.<sup>33</sup>

<sup>30</sup> FROMM, **Anatomia da destrutividade humana**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987, p. 486-487. Ainda, em outro texto, a mesma preocupação: “Cada acto de amor, de consciencia y de compasión es resurrección; cada acto de pereza, de avidez u de egoísmo es muerte” (FROMM, Eric. **La revolución de la esperanza**. Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003).

<sup>31</sup> “... O malogro em integrar o mundo do feminino em uma civilização patriarcal levou à masculinização da cultura, com uma predominante rigidez de atitudes mentais, em geral dogmáticas e abstratas, redundando numa sociedade excessivamente racionalista e árida, porque distanciada do sentido e do instinto” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspecto da lógica da decisão judicial**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. XXVIX).

<sup>32</sup> “Símbolo do poder gerador, fonte e canal do sêmen, enquanto princípio ativo. (...) Sua representação não é obrigatoriamente esotérica nem erótica: ela significa simplesmente a potência geradora que, sob essa forma, é venerada em diversas religiões” (CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. **Dicionário de símbolos**. 19. ed. Tradução de Vera Costa e Silva, Raul de Sá Barbosa, Ângela Melim e Lúcia Melim. Rio de Janeiro: José Olympio, 2005, p. 418).

<sup>33</sup> “Que, neste último drama, tudo se desenrole na matéria de uma linguagem previamente formada, que, no complexo de Édipo, centra-se inteiramente e se ordena em torno do significante *falo*: insígnia do Pai, insígnia do direito, insígnia da Lei, imagem fantasmática de todo Direito – eis o que pode parecer espantoso ou arbitrário –, mas todos os psicanalistas o atestam como um fato de experiência. “A última etapa de Édipo, a ‘castração’, pode dar uma idéia disso. Quando o menino vive e resolve a situação trágica e benéfica da castração, ele aceita não ter o mesmo Direito (falo) que seu pai, e, particularmente, não ter o Direito do pai sobre sua mãe, que se revela então dotada do estatuto intolerável do duplo papel, mãe para o menino, mulher para o pai; mas, assumindo o fato de não ter o mesmo direito que seu pai, ele ganha, com isso, a segurança de vir a ter um dia, mais tarde, quando se tiver tornado adulto, o direito que agora lhe é recusado, por falta de meios” (ALTHUSSER, Louis. **Freud e Lacan**. Marx e Freud. Tradução de Walter José Evangelista. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000, p. 67-68).

Se o pai-fundador (*En arché os Lógos*) é o Deus Bíblico, Onipresente e Onisciente, e o arquétipo masculino assume a forma do culto ao Senhor de toda a ira, do Antigo Testamento, signo de poder espermático e de fundação de toda a ordem do existente, por sua vez, a Justiça já se encarna como sendo revelação do arquétipo do feminino. Está na base, portanto, da cultura dos usos e costumes, da cidade ordenada pelo patriarcado grego, da *pólis*, ou romano, da *civitas*, a idéia de que a convenção é um ato que é fruto do poder do pai (*imago Dei*) e, portanto, fato gerador da própria história.<sup>34</sup> As convenções são, por isso, expressão da masculinização do espaço público. Tanto é verdade que se costuma dizer que apresenta o caráter inflexível do direito, revelando-se castrador, através do célebre brocardo: *dura lex, sed lex* (Ulpiano, *Digesto*, 40, 9, 12, 1).

Entre os antigos gregos, não há um deus da justiça, mas diversas formas divinas femininas de se reportar à justiça, desde uma concepção mais primitiva e hierárquica, distante e divina, com *thémis*, até os termos *diké* e *dikaioσύνη*. O termo *diké*,<sup>35</sup> apesar de surgido provavelmente à mesma época do termo *thémis*, assume, com as modificações da civilização grega, uma carga de significação específica, revelando seu sentido como igualdade, como cumprimento da justiça, como bom julgamento, assumindo uma conotação social de grande relevo quando do surgimento dos primeiros movimentos sociais em oposição às injustiças que sulcavam abruptas diferenças entre os grupos sociais, as classes dominantes e as classes camponesas. Neste sentido, ampla contribuição foi dada pelo poeta do povo, Hesíodo,<sup>36</sup>

<sup>34</sup> A respeito, conf. GIOVANNETTI, Marcio de Freitas. O sujeito e a lei. In: GROENINGA, Giselle; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.), **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**, Rio de Janeiro, Imago, p. 43-53, 2003.

<sup>35</sup> A respeito das diferenças semânticas entre os termos *thémis* e *diké*: “The one, *thémis*, is specialized to man, the social conscience, the other is the way of the whole is the way of the whole world of nature, of the universe of all live things. The word *diké* has in it more life-blood, more of living and doing; the word *thémis* has more of permission to do, human sanction stradowed always by *tabu*; *fas* is unthinkable without *nefas*” (HARRISON, James. **Themis: a study of the social origins of greek religion**. London: Merlin Press, 1989, p. 516).

<sup>36</sup> A respeito das diferenças conceituais entre a *Dike* homérica e a hesiódica: “O *Dike* de Hesíodo contém uma elevada concepção moral do comportamento correto; mas falta-lhe algo no sentido da obrigação recíproca consciente entre as diferentes classes e indivíduos, característica da visão de Homero. Nesse contexto, a ética da justiça de Hesíodo é, paradoxalmente, mais aristocrática do que a de Homero. Seu conceito de *dike* não é um apelo à genuína colaboração harmoniosa entre os diversos setores da comunidade; não desafia o direito do proprietário de terras de usufruir o monopólio do poder; de fato, aceita como fato natural que a *pólis* (a palavra começa a ser usada por Hesíodo no sentido clássico) prospere ou sofra como resultado direto dos atos da aristocracia. A esperança de melhorias positivas se baseia somente na possibilidade de que os senhores vejam a luz oriunda de *Diké* e pautem seu comportamento por essa luz de justiça, em suas relações com os membros da comunidade subordinada” (MORRALL, John B. Aristóteles. In: **Pensamento político**. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 11).



responsável pela exaltação do trabalho, do esforço e dos valores populares ligados ao modo campesino de vida.

Perceba-se que o processo de transformação da idéia de justiça entre os gregos corresponde a um movimento de passagem, contínua e lenta, entre os vocábulos *thémis*, *diké* e *dikaosýne*. Se a justiça estava depositada sobre a autoridade de *thémis*, atribuída pelas próprias mãos de Zeus aos dirigentes e governantes, como investidura divina e sagrada, significando o bom conselho ungido sobre o que é humano, com sua passagem para *diké*, constrói-se um novo baluarte da realização material de um maior igualitarismo, na medida em que não somente *diké* assume um sentido de justiça mais próximo e igualitário, como poder humano de decisão sobre as coisas humanas, como também se dessacraliza e destrona, como desafio, a autoridade de *thémis*.

Assim é que para uma nova ordem política, econômica, cultural e social, *diké* revelou-se a melhor concepção para revestir os anseios e ideais populares. Tornou-se, ademais, princípio-motor para a reivindicação de modificações na estrutura político-administrativa da cidade (*pólis*). Tal significado encontrou fundamentos na própria conceituação mitológica do termo, que representa a deusa responsável pelo embate contra as forças de Éris (discórdia), Bia (a violência) e Hybris (imoderação), na implantação da ordem sobre a Terra.<sup>37</sup>

Nesta tradição mítica da personificação, há, portanto, uma derivação no relacionamento entre *Thémis* e *Diké*, pois *Diké* é uma deusa ligada à verdade (*alétheia*) e à luz<sup>38</sup>, filha de *Thémis*, agindo em oposição a outras forças, que agem com propósitos contrários [a injustiça (*adikía*), a desconfiança e a infidelidade (*pseudés*) e a sedução mentirosa (*apáte*)]. Nesta medida, *Diké* revela aos homens o que é em essência (e o que estaria escondido na dimensão do Hades), especialmente quando atua sobre as relações humanas, fazendo com que emerja o que é porque é, e não o embuste, o falso, o mentiroso, a imagem parca e translúcida da verdade.

---

<sup>37</sup> COELHO, Luís Fernando. **Introdução histórica à filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1977, p. 33.

<sup>38</sup> Referindo-se ao termo *alétheia*: “é uma palavra que se relaciona com três forças positivas: a justiça (*diké*), a confiança e fidelidade (*pístis*) e a doce ou suave persuasão (*peithó*). Personificadas, são três deusas ligadas à verdade e à luz; em oposição a elas, no campo do esquecimento/erro/engano/mentira, que é o mundo escuro da *Léthe*, estão três outras forças: a injustiça (*adikía*), a desconfiança e a infidelidade (*pseudés*) e a sedução mentirosa (*apáte*)” (CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles**. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 38).



Portanto, desde sua origem mitológica, é legendária a tradição que faz ver na justiça a dimensão do arquétipo feminino.<sup>39</sup> Como se pode extrair de um conjunto de evidências simbólicas e etimológicas, a justiça sempre foi associada a uma deusa feminina. Esta evidência não pode ser assumida como desprezível, pois em meio a tantas divindades masculinas, inclusive diante da potência unificadora de Zeus, a justiça foi dita *Diké* quando se pretendeu libertar os homens do jugo dos próprios deuses. Evocada na forma de uma balança, a *Iustitia* se consagra historicamente como a virtude da isonomia, da imparcialidade, da ponderação, da piedade pelo humano, bem como pela capacidade de sopesamento nos julgamentos.<sup>40</sup> O agir prudente é aqui sinônimo de uma prática ética de consideração da singularidade de cada caso concreto e de cada particularidade humana. O esforço implicado no ato de agir e julgar prudentemente é um esforço dimensionado de forma ética, e não por uma simples operação lógico-dedutiva a partir de regras gerais.

Seguindo, pois a ordem das coisas derivada de uma forma de compreensão falocêntrica do mundo, o espaço do público é um espaço dominado pela cultura patriarcal, repressora, que leva à submissão do padrão feminino e, na base desta cultura, se encrustram formas de controle do comportamento centradas na ordem do masculino.<sup>41</sup> O espaço do público é o espaço das relações de trabalho – ocupadas

---

<sup>39</sup> “... A noção de arquétipo permite-nos compreender porque, em locais e tempos diferentes, surgem temas idênticos nos sonhos, nos delírios, nos mitos, nos contos de fadas, nos dogmas e rituais das religiões, nas artes, enfim nas produções do inconsciente de um modo geral. Os filósofos do Direito há muito afirmam que a Justiça, desde tempos imemoriais, aparece nas simbolizações da humanidade. Pode-se, assim, afirmar que a Justiça é um arquétipo...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 32).

<sup>40</sup> Matriarcado e patriarcado diferem de sentido, portanto: “... Para ele, o dinamismo matriarcal – o mais básico da psique, que se relaciona com fertilidade, a sobrevivência e a propagação da espécie – é regido pelo princípio da abundância, da sensualidade, da magia, da afetividade, da intuição, do imaginético, do lúdico, do sentimento, da proximidade com o inconsciente. Também se expressa na personalidade, pela expressividade exuberante das emoções, pelo preparo dos alimentos, pela dança, pelo canto. É representado, geralmente, pelas deusas da fertilidade. O padrão de consciência desse dinamismo é a grande proximidade da relação Eu-Outro. Quanto ao dinamismo patriarcal, é regido pelo princípio da ordem, da racionalidade, do dever, do desafio das tarefas, do senso prático, dividindo o mundo em polaridades: bem e mal, certo e errado, justo e injusto, bonito e feio, etc. Seus deuses são legisladores e conquistadores. No nível da sociedade, é planejador, controlador e hierarquizador; no plano das idéias é o grande formador de sistemas...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 57-58).

<sup>41</sup> “... A cultura patriarcal do Ocidente está repleta de exemplos que demonstram a sujeição da mulher em relação ao homem...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 53).

em geral pelo predomínio dos homens – e, portanto, o espaço da coordenação das ações na base do direito.<sup>42</sup> Deve-se recordar que, em grande parte, o direito que se herda no ocidente, ao menos em grande parte da Europa continental, deriva do sistema de direito romano-germânico, cuja base era o próprio patriarcalismo da civilização greco-romana. Por isso, faz sentido pensar que *Summun ius summa iniuria*, como constata Cícero (*De finibus*, 1, 10, 33). Sob os influxos do positivismo, a transposição do caráter cultural do racionalismo moderno, cartesiano, para o mundo do direito se dá na consagração do pensamento de Hans Kelsen, passagem esta que torna determinante para a cultura jurídica o seguimento de uma concepção abstrata, formal, lógica, rigorista, sistêmica, do direito e do papel dos operadores do direito diante da sociedade.<sup>43</sup>

Nesse sentido, a superação desse paradigma implica em trazer à consciência o fato de que o direito, quando se afasta da justiça, revela-se, em grande parte, arbítrio, força opressora, puro ato de imposição e, com isso, sem ser balança, oprime pela espada que deve proteger. Tanto é verdade que o direito de *Auschwitz*, ao ser revelador de uma forma de racionalização do mundo da vida, é pura irracionalidade. Por isso, não é impossível que o direito se associe a *tánatos*; revelando-se como instrumento da face da morte; o direito é ordem imperativa que ressoa força bruta. Mas isto o direito só o faz uma vez que se dissocia de *éros*. Nesse sentido, confundindo-se com a força bruta do ato de polícia e se revelando como potência fálica incontestável, o direito se faz simplesmente irracionalidade.

Quanto mais o direito se inspira nos ideais civilizacionais ocidentais, mais se distancia da possibilidade de fazer-se justo. Também, quanto mais se identifica com a instrumentalidade, mais propenso se torna a anestésiar a compreensão sensível

---

<sup>42</sup> Com pequena discordância com relação a Leonardo Boff neste ponto, especialmente no que se refere à confusão entre os conceitos de justiça e direito como derivados da dimensão do masculino: “Notoriamente vivemos ainda, desde o neolítico, sob a era do pai e do patriarca. A ética prevalente foi formulada na linguagem do homem que ocupa o espaço público e detém o poder. Ele se expressa por princípios, imperativos, normas, ordenações e culmina com o tema da justiça. Usa como instrumento de construção o logos, a razão” (BOFF, Leonardo. *Justiça e cuidado: opostos ou complementares?* In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 1-12).

<sup>43</sup> Na interpretação de Lúcia Reis de Almeida Prado: “A idéia da existência de setores puros de conhecimento, que constitui um dos princípios do racionalismo iluminista, foi depois endossada, no mundo jurídico, por Kelsen e seus seguidores. Na concretização do ideal do **órgão competente**, é muito importante a figura do juiz formalista, distante dos interesses da sociedade civil, detentor do saber técnico e, por isso, capaz de por em prática norma jurídica, de modo neutro e não tendencioso...” (PRADO, Lúcia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspecto da lógica da decisão judicial**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 89).

e emotiva do mundo. A racionalidade masculina, nesse sentido, cresta o aspecto feminino da razão; a percepção feminina é estética, é criativa, é dialógica e lúdica, é afetiva e é sensível. A percepção masculina do mundo é calculadora, operativa e técnico-racional. Por isso, num registro masculino de mundo, o impensável se torna real, como *Auschwitz* ou o *Gulag*, experiências do sem-sentido, do absurdo mundanizado, possível no âmbito das práticas de Estado e do Direito como reveladores da clara dissociação entre razão e emoção, burocracia e sociedade, humanidade e poder. Os perigos derivados desse tipo de concepção do direito não carecem de ser retomados, pois as provas históricas da capacidade de gerar dor e sofrimento já foram suficientes. Basta, nesta linha de análise, retomar o sem-sentido das conseqüências históricas desse paradigma. Onde o falo está presente, as relações são marcadas pela medição de forças, pela lógica da competência fálica, que é concorrencial e anuladora da experiência do outro e, invariavelmente, no choque, a disputa e a guerra acabam sendo resultantes naturais. A superação do protótipo do poder pelo do amor deve ser um esforço concertado de construção de um outro amanhã, como investiga Warat.<sup>44</sup>

No modelo imperante, claramente, a porta de ação do masculino prepondera e a porta de ação do feminino é bloqueada; esta que significa, como afirma Boff, aquela que expressa a receptividade, a relação, a sensibilidade, conduzindo à ética do cuidado.<sup>45</sup> A discussão sobre a ética do cuidado permite retomar um traço de fundamental importância para a cultura ocidental, em seus desvios históricos. E isso porque a questão do feminino recupera importantes reflexões, em algum momento históricas perdidas, reflexões que se extraem da filosofia grega, marcadamente presentes no pensamento socrático e estoico, como o pensamento pós-moderno, especialmente o de Michel Foucault, que prioriza retomar, afirmando que:

Para os gregos, não é por ser cuidado dos outros que ele é ético. O cuidado de si é ético em si mesmo; porém implica relações complexas

---

<sup>44</sup>“Perverso como toda esfinge, o poder não pode ser debilitado pelo amor. Ao contrário, ele mata toda energia contida na prática do amor. Na virada do milênio, estando nossa espécie ameaçada de extermínio, só nos resta apostar na construção de uma sociedade do sentimento que venha substituir a impiedosa sociedade do poder em que estamos vivendo. Encontraríamos, assim, numa era criadora, formada pela alquimia dos homens que se procurariam e sem a compulsão de se defenderem uns contra os outros” (WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1, p. 301).

<sup>45</sup>“A porta da mulher foi praticamente silenciada ou não foi ouvida. Ela se expressa pela receptividade, pela relação e pela sensibilidade e culmina com o tema do cuidado. O instrumento de construção é o *pathos* ou o Eros, o afeto” (BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: opostos ou complementares. In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 1-12).

com os outros, uma vez que esse *éthos* da liberdade é também uma maneira de cuidar dos outros; por isso é importante, para um homem livre que se conduz adequadamente, saber governar sua mulher, seus filhos, sua casa. Nisso também reside a arte de governar. O *éthos* também implica uma relação com os outros, já que o cuidado de si permite ocupar na cidade, na comunidade ou nas relações interindividuais o lugar conveniente – seja para exercer uma magistratura ou para manter relações de amizade.<sup>46</sup>

A partir da discussão sobre a ética do cuidado, em psicanálise, as pesquisas junguianas também apontam no mesmo sentido, ao afirmar que *Anima* (arquétipo do feminino), ou *Éros*, representa o aspecto feminino, o princípio do *yin* da filosofia chinesa, presente na *psyché* dos homens, ligado à emoção, à criatividade e à intuição, e *Animus* (arquétipo do masculino), ou *Lógos*, o princípio do *yang* da filosofia chinesa, representa o aspecto masculino, presente na *psyché* das mulheres.<sup>47</sup> Onde *Lógos* sufoca *Éros*, não é possível a coexistência harmônica dos dois traços fundamentais da *psyché* humana; por isso, uma cultura centrada no *Lógos* masculino representa um plano de mundanidade fundado sobre o desequilíbrio das forças psico-sociais; a atrofia recalcada do feminino gera a subversão violenta de *Éros* como reação compensatória e dessa rebeldia natural surgem os grandes momentos de repressão social e violência manifesta.<sup>48</sup>

<sup>46</sup>FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: **Ética, sexualidade, política, ditos e escritos (V)**. Tradução de Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 271.

<sup>47</sup>Neste longo trecho, as detalhadas explicações de Lídia Reis de Almeida Prado: “Atualmente, sabe-se que há, no psiquismo do homem atributos – como a emoção, a criatividade, a intuição – que, ao longo do tempo, por um desvio cultural, foram considerados próprios das mulheres (Jung denomina *anima*, do latim *animare*, tais atributos). Através de uma metáfora, é possível dizer que *anima* é a figura interior de mulher na psique do homem; o *animus* é a figura interior de homem na psique da mulher. Compõem o arquétipo da *anima* todas as experiências relevantes que o homem teve com a mulher, durante milênios, ou seja, um aglomerado hereditário inconsciente de ‘origem muito longínqua, de todas as experiências da linha ancestral em relação ao ente feminino, resíduo de todas as impressões fornecidas pela mulher’. Ou seja, *anima* é o **arquétipo do feminino**, ao qual Jung conferiu muita importância, fato que contrastou com o caráter patriarcal da psicanálise tradicional...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 32). E, mais adiante: “... Jung chama a *anima* de arquétipo de feminino e arquétipo da vida; também estabelece analogia entre a *anima* e *yin* (que é o princípio feminino entre os chineses, em contraposição ao masculino, *yang*). Segundo Storm, cada homem contém o reflexo de uma mulher e vice-versa...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 51).

<sup>48</sup>“... É comum falar que o *animus* corresponde ao *Logos* e a *anima* ao *Eros*. Mas Jung usava os termos *Eros* e *Logos* como conceitos intuitivos, ou seja, auxiliares na descrição do fato de que o consciente da mulher é caracterizado mais pela vinculação ao *Eros* do que pelo caráter cognitivo do *Logos*. No homem, o *Eros* – que é função de relacionamento – em geral apareceria menos desenvolvido do que o *Logos*...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 66).

Aqui se trata de reconhecer que a filosofia ocidental, em seu desenvolvimento histórico, praticou erros reducionistas que se traduziram para a cultura, tais como a separação radical entre *Lógos* e *Éros*.<sup>49</sup> No entanto, com isto, não se trata de menosprezar *Lógos* (*animus*) em favor de *Éros* (*anima*), ou vice-versa, muito menos de hierarquizar um com relação ao outro. Ambos são absolutamente indispensáveis para a determinação da existência do indivíduo, estão presentes em todos os indivíduos como potencialidades, da *psyché*, bem como dos arranjos sociais. Há que se afirmar com clareza o caráter complementar e reciprocamente necessário do equilíbrio entre essas polaridades.<sup>50</sup> E isto porque há um caráter andrógino no psiquismo humano, como a corrente junguiana interpreta, e o potencial pleno do humano somente se realiza quando se integram ambos os aspectos na vida do indivíduo. Fromm, por sua vez, na mesma linha, afirma:

... Do mesmo modo que o homem e a mulher têm hormônios do sexo oposto, também são bissexuais no sentido psicológico. Levam dentro de si o princípio de receber e de penetrar, da matéria e do espírito. O homem – e a mulher – só encontra a união dentro de si próprio na união de sua polaridade feminina e masculina. Essa polaridade é a base de toda criatividade...<sup>51</sup>

Toda redução do humano a um ou a outro dos extremos representa o recalçamento de aspectos fundamentais do psiquismo que redundam num envilecimento do caráter e num empobrecimento da existência. Por isso, a luta

---

<sup>49</sup> “E, no entanto, o *Logos* se separou de *Eros*. As filosofias desenvolvidas durante a história inteira da civilização cristã ocidental dividiram quase que aprioristicamente o mundo nas duas regiões, a região da razão e a região das emoções (a emoção não ocupa um lugar em nosso mundo; ela é um fundamento para nosso mundo: o mal-estar que a dor de dentes provoca não tem lugar definido, embora o fato material da dor seja alguma coisa muito concreta), o estudo da palavra assumirá um lugar muito importante quando o pensamento ocidental se transforma em filosofia” (DORIA, Francisco Antonio. **Marcuse**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 266).

<sup>50</sup> “... Por exemplo, *Yang* refere-se ao Sol, ao céu, ao brilho; *Yin* relaciona-se à Lua, à Terra, ao escuro, ao úmido. Pelo emprego do *Yang* e do *Yin*, não seria preciso definir com precisão *animus* e *anima*, afastando-se, assim, o risco de se perder a comunicação com a força viva desses arquétipos. Em geral, o *Eros* é associado à afetividade, à intimidade, à capacidade de relacionamento, ao amor, ao vínculo, ao lúdico. Com o *Logos* costuma-se relacionar a consciência focalizada, o respeito pelos fatos, o julgamento feito com base apenas na lei, o intelecto, a abstração lógica e a discriminação. **Essas potencialidades são de todos, homens e mulheres**, e, se, num determinado momento, não estiverem disponíveis para alguém, isso se dá por razões individuais e não sexuais” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 67-8).

<sup>51</sup> FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 42. “... Na realidade, como é usual afirmar, todo indivíduo é um híbrido psicológico...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 60).

pela conciliação dos arquétipos deve ser interpretada como sendo mesmo a busca do equilíbrio e do meio-termo no campo da composição da própria identidade humana plena. Trata-se de um esforço de direcionamento das energias que guiam e permitem expressar a personalidade humana. Separados desde o princípio, feminino e masculino tendem a se procurar e a se separar, até que se torne possível sua reunião novamente; este encontro pode ser batizado como ponto-ótimo de equilíbrio existencial para a personalidade do indivíduo.<sup>52</sup> O seu contrário é a disposição conflitante do caráter.

No entanto, é certo dizer que não são as condições biológicas que determinam o bom uso de *animus-anima*, pois nem toda mulher utiliza-se adequadamente de seu potencial feminino e nem todo homem é necessariamente despido de sensibilidade feminina; por isso, o ser humano, como gênero, é dotado de ambas as faces, carecendo de serem desenvolvidas e exploradas num balanço virtuoso para que haja equilíbrio na esfera de relações entre as potencialidades humanas.<sup>53</sup> Mais uma vez, pode-se recuperar uma idéia grega, a da harmonia (*armóton*), que reaparece como um elemento de fundamental importância para a adequação da ação no plano da ética; não há ética sem equilíbrio. Como afirma Lídia Reis de Almeida Prado:

... Muito ao contrário, quando desenvolve traços psicológicos que a cultura tem considerado como sendo próprios da mulher, ele se torna um ser humano integral. Pois a masculinidade do homem equilibra-se pela capacidade em lidar com o sentimento, com o afeto, com o lado intuitivo da vida e com a introspecção. Nem é preciso dizer o quanto esses aspectos acham-se reprimidos na cultura, bastando levar em consideração eventos como a caça às bruxas na Inquisição e a contínua repressão da afetividade, sentimento que é confundido com o amor romântico. Daí a afirmação de Jung de que o feminino está doente, em nossa civilização...<sup>54</sup>

Por isso, a mudança de paradigma implica, atualmente, o esforço no sentido de caminhar em direção à criação de um amplo espaço de consagração da esfera do

---

<sup>52</sup> “... Por isso, foram separados em duas partes (uma masculina e outra feminina), as quais lutam para se unir novamente.” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 52).

<sup>53</sup> O esclarecimento é de Leonardo Boff: “Convém, entretanto, de saída, esclarecer que os temas da justiça e do cuidado não se derivam exclusivamente do homem ou da mulher. Homem e mulher são apenas portas de entrada. Ambos compõem o ser humano, masculino e feminino. Em razão disso, o masculino não pode ser identificado com homem assim como o feminino, com a mulher” (BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: opostos ou complementares? In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 1-12).

<sup>54</sup> PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 35.



120 feminino na arte de entender, interpretar e compreender a esfera do direito<sup>55</sup>, o que pode resultar numa grande transformação do discurso imperante, corrigindo distorções ancestrais, como constata e afirma Luis Alberto Warat.<sup>56</sup>

Quando o direito opera, age pela esfera do imperativo e tem seu reforço socialmente dado pela idéia da coerção. Nesta visão de mundo, diante de *ego*, *alter* é feito súdito normativo e não guindado à esfera de sujeito racional; é estimulado a conduzir-se na base de uma obediência cega, sob pena de castração.<sup>57</sup> Numa outra visão de mundo, fundada na cultura do feminino<sup>58</sup>, o acolhimento fala a linguagem do diálogo e da compreensão e assume a perspectiva da comunhão, e não do abatimento do inimigo, como na cultura da competição viril.<sup>59</sup>

Por isso, numa cultura pai-centrada, a órbita do jurídico é fundada em um conjunto de práticas de imposição vertical. Já numa cultura mãe-centrada, a órbita do jurídico pode se transmutar para receber influxos novos de concepções, que devem albergar, necessariamente, práticas e esforços de mediação, diálogo e entendimento. Não é a mera imposição silenciosa que constrói uma sociedade justa,

---

<sup>55</sup>“Numa relação dominada pela masculinidade, o Outro passa a ser uma possibilidade de atravessamento para constituir o próprio corpo como objeto de necessidade. A masculinidade do desejo é fálica, conformista e incapaz de fertilizar o novo. Centrada em si mesma, instala os sentimentos numa fusão quieta. A fusão com um sonho imobilizado e sem carências. Quando se encontra o feminino do desejo, o projeto identificatório começa a comprometer-se com a procura do novo: o ser na busca do suplemento do prazer e do sentido. O prazer como lugar da libertação da energia simbólica no rumor do múltiplo irredutível da linguagem. O feminino é enquanto ignora o pleno significativo e se descobre semiologicamente criativo. Vale dizer, a feminilidade como suplemento da masculinidade para realizar a política da palavra. O feminino é sempre uma falta fértil das linguagens: o invisível simbólico da diferença” (WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v. 1, p. 347).

<sup>56</sup>“Desta maneira, iriam preparando-se as condições para a transformação do mundo através de um discurso, que mais que racional, é implicitamente afetivo” (WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, v. 1, p. 306).

<sup>57</sup>“... Mas, embora não represente o mundo natural, o pai representa outro pólo da existência humana, o mundo do pensamento, das coisas feitas pelo homem, da lei e da ordem, da disciplina, da viagem e da aventura. O pai é alguém que ensina a criança, que mostra a ela o caminho no mundo...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.53).

<sup>58</sup>“... O amor materno é, por sua natureza, incondicional...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 52).

<sup>59</sup>“O cuidado, pois, não é um ato fugaz, mas uma atitude permanente. É o modo-de-ser típico do ser humano com os outros no mundo. A relação não é sujeito-objeto mas sujeito-sujeito. Não é de intervenção, mas de comunhão” (BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: opostos ou complementares? In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 1-12).



a partir dos imperativos emanados da figura do pai-Estado, do pai-Leviatã, que amedronta pela ordem e pela convenção, para prevenir do mal maior, para prevenir a desordem total que levaria à experiência da morte. Trata-se, com isto, de pensar a feminilização do direito. E isto porque se entende que quando razão e sensibilidade se encontram, o direito opera justiça. As oportunidades para uma sociedade mais justa derivam da possibilidade de aplicar-se uma nova forma de enxergar as práticas do direito na base de um aumento de convergências entre a experiência que deriva da razão sensível, ao lado da experiência da sensibilidade raciocinada.

Quando se fala de despertar da sensibilidade (*Sinnlichkeit*), não se deve com isto confundir a mera sensorialidade. Como virtude, a sensibilidade constrói pontes de equivalência entre *alter* e *ego* que possibilitam um trânsito fundado em preocupações comuns entre os parceiros de comunicação. O uso do afeto é, nesse sentido, o centro das formas de florescimento e aparição desta cultura em emergência.<sup>60</sup>

Se justiça fosse apenas demonstração de força, de poder, de intimidação, de espada, não haveria lugar para a ponderação, para a reflexão, para a flexibilidade, para a percepção das necessidades humanas. Nesse sentido, o lidar com a lei não pode permitir que se apague a *anima*, na medida em que ela, trazida à sombra, pode rebelar-se contra o próprio julgador.<sup>61</sup> O espírito autêntico do julgador é aquele que corresponde à capacidade de agir na medida do necessário e do justo, para trazer ao caso concreto a dimensão da justiça. Sem isso, não haveria lugar para a equidade (*epieikeia*), que é, na *Ética à Nicômaco* de Aristóteles, a mais excelente forma de

---

<sup>60</sup> Esta cultura vem ganhando seus contornos científicos, como demonstra Leonardo Boff: “Hoje sabemos, pela tradição psicanalítica e pelos estudos empíricos da nova antropologia como a de David Goleman em seu livro *inteligência emocional* (1995) ou da reflexão de muitos pensadores contemporâneos que se referem à razão sensível (eu preferiria chamar sensibilidade racional) que o afeto, a sensibilidade, a passionalidade e o sentimento são as camadas mais profundas e determinantes do humano” (BOFF, Leonardo. *Justiça e cuidado: opostos ou complementares?* In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). **O cuidado como valor jurídico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 1-12).

<sup>61</sup> “... O juiz, tão poderoso nas relações com o mundo externo, poderá ficar extremamente frágil diante desses pensamentos. Desse modo, a *anima* poderá sussurrar-lhe impiedosamente: De que adianta o seu trabalho? Que diferença faz para a sociedade? Se essas indagações ressoarem dentro do juiz, ele terá sucumbido à possessão desse arquétipo. Apesar de tudo, ainda que se mostre incômoda, o arquétipo da *anima* tem a vital função de trazer o homem de volta aos dignificados mais elevados da própria existência e ao caminho da individuação. Isso ocorre porque, na verdade, a *anima negativa* e a *anima positiva* não constituem realidades interiores separadas, mas os dois lados de uma mesma realidade arquetípica”. Segundo Jung, “a *anima* é bipolar e pode aparecer positiva num momento e negativa no outro: ora é jovem, ora é velha, ora uma fada, ora uma bruxa, ora uma santa, ora uma prostituta...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspecto da lógica da decisão judicial**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 75).

122 justiça: “E essa é a natureza do equitativo: uma correção da lei quando ela é deficiente em razão da sua universalidade”.<sup>62</sup>

O direito é também aquilo que se consagra por aplicação e concretização de suas regras, e não somente a existência de suas regras abstratas, o que permite dizer que o ato de julgamento implica, necessariamente, em um ato de responsabilidade pelo outro e, por isso, deve ser visto como um lugar do cuidado socialmente institucionalizado; por isso, o lugar do julgamento deve estar revestido não somente do caráter do imperativo, do *nómos* masculino, mas também da *diké* feminina, de uma **lógica da sensibilidade** para perceber e agir na medida da necessidade específica do caso concreto, com pesos e medidas.<sup>63</sup>

Por isso, é possível afirmar que a boa compreensão da arte de entender o direito implica em enxergá-lo como singularidade carente de cuidado, a arte do feminino da justiça, atinente ao caso concreto e, de outra parte, como universalidade normativa de regulação do comportamento social, atinente às regras sociais abstratas. Não se trata de pensá-las como antagônicas e muito menos de dissociá-las, mas de considerá-las partes integrantes das necessárias formas de atuação do direito, em toda a sua complexidade. Assim, justiça e direito não são termos excludentes e sim carentes, entre si.<sup>64</sup>

## 5 Cultura e educação em direitos humanos e para os direitos humanos: a ética do cuidado e a dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana, por sua natural complexidade, demanda uma série de cuidados. Tomando-se na expressão dignidade da pessoa humana o princípio que meta-formata e ajusta o direito a um conjunto de exigências afirmadoras da condição humana, pode-se dizer, com Eric Fromm, que uma cultura centrada nos

<sup>62</sup> ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Os pensadores. Tradução de Leonel Vallandro, Gherd Bornheim. São Paulo: Abril, 1979, 1137b, p. 27-28.

<sup>63</sup> “... Parece estar em processo de superação, a clássica figura, típica do dinamismo patriarcal, do magistrado neutro, ascético cumpridor da lei e distante das partes e da sociedade...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 113).

<sup>64</sup> “Todavia, não há antagonismo, num sentido de exclusão, entre as duas justiças referidas por Von Franz. Tão importante quanto os aspectos próprios da justiça feminina (o sentimento do juiz, em face do caso concreto) são as qualidades da justiça masculina (a ordem social trazida pela norma, a qual constitui um traço exclusivo do Direito, entre os outros ramos do saber). Somente com a convivência dessas duas dimensões, presentes em *Dike* e *Atená*, parece ser exequível uma prestação jurisdicional fundada na virtude da prudência e, assim, equilibrada e harmônica...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 134)

direitos humanos é uma cultura que acena positivamente em direção à erotização do mundo, no sentido freudo-marcuseano<sup>65</sup>, à biofilia e à tolerância, negando os caminhos modernos da biopolítica e do extermínio do outro como forma de realização mesmo dos projetos emancipatórios.<sup>66</sup> Por isso, a política do amor, na expressão de Warat, ganha campo para se afirmar como um trunfo do discurso pós-moderno e do revisionismo crítico da modernidade<sup>67</sup>, abrindo campo para a reflexão acerca do cuidado de si como ética e do cuidado do outro como expressão da responsabilidade ativa.<sup>68</sup>

Considerando que o afeto é conciliador, tático, sedutor... e que se funda na base do lúdico, da interação, este passa a ser um elemento fundamental para a dinâmica da reconceitualização da experiência a partir de novos paradigmas e referências culturais. Pode ser tomado como um elemento central para a cultura em geral do direito, como se processa no âmbito do direito de família<sup>69</sup>, mas também como um importante elemento a fundamentar o crescimento e o desenvolvimento de uma

---

<sup>65</sup> “O mundo erotizado é um mundo onde eros deixou de ser confundido com o impulso genital específico. É um mundo que se mostra como uma emanção do princípio da vida” (DORIA, Francisco Antonio. **Marcuse**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 202).

<sup>66</sup> A advertência de Eric Fromm é de notória importância para inspirar o pensamento da tolerância: “... Do ponto de vista da lógica paradoxal, a ênfase não é posta no pensamento, mas no ato. Essa atitude tem várias outras conseqüências. Em primeiro lugar, ela leva à **tolerância** que encontramos no desenvolvimento religioso indiano e chinês. Se o pensamento correto não é a verdade suprema, nem o caminho para a salvação, não há motivos para combater outros, cujo pensamento chegou a formulações diferentes. Essa tolerância é lindamente expressa na história de vários homens a quem foi pedido que descrevessem um elefante no escuro. Um deles, tocando seu tronco, disse: ‘esse animal é como um cano d’água’; o outro, tocando a orelha, disse: ‘esse animal parece um leque’; um terceiro, tocando as pernas, descreveu o animal como um pilar...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 98).

<sup>67</sup> “Na pós-modernidade, coloca-se pela primeira vez a questão da dimensão política do amor. Começa a pensar-se o amor como uma dimensão simbólica emancipatória: seria uma mudança do valor dos valores que pode permitir a preservação da condição humana pela conservação dos desejos. Eles compensariam, como condição de sentido, o declínio do mundo supra-sensível com poder de obrigação e gozo (gratificação idealizada). É o triunfo do desejo como inscrição prévia da subjetividade” (WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1, p. 306).

<sup>68</sup> “... Ela se sente responsável por seus semelhantes, tanto quanto se sente responsável por si...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 35).

<sup>69</sup> Como se pode notar pelos diversos trabalhos de pesquisa na área do Direito de Família, pelas pesquisas desenvolvidas pelo IBDFAM, bem como pela doutrina desenvolvida em torno do tema do afeto. Neste caso, cito especialmente Rodrigo da Cunha Pereira, que afirma: “Independentemente do embate entre velhas e novas concepções, assim caminha a família. Em outras palavras, a afetividade ascendeu a um novo patamar no Direito de Família, de valor e princípio” (PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 190). Ademais, pode-se pesquisar sobre o tema em: GROENINGA, Giselle; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise**: rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003.

cultura dos direitos humanos. A emergência do sentimento, a ampliação do lugar da mulher nas deliberações sociais e políticas, a construção de uma economia do cuidado, a transformação das práticas do direito, a criação de mecanismos alternativos de construção de justiça, a discussão sobre o papel necessário e convergente do diálogo nas práticas sociais, a experiência do fórum social mundial e a construção de uma lógica pluralista e multiculturalista para os povos, a luta pelo cuidado ambiental são demonstrações claras de que reações estão se processando no interior da civilização como importantes conquistas, a revelarem a mudança de paradigma. Mas, isto é só o que na superfície se enxerga deste processo; a julgar pela sua profundidade, ele é mais rico e mais complexo que isto, e implicará transformações ainda mais relevantes que estas para a acomodação de suas noivas determinantes.

A preocupação com a alteridade e o favorecimento de uma concepção de mundo centrada na dimensão da consideração do outro e do afeto, traços de uma cultura do cuidado têm a ver com a necessária passagem para o campo da dinâmica existencial fundada no cultivo do socialmente inexplorado campo do feminino. Este que pode ser caracterizado como forma de expressão do caráter ativo do amor, e que se revela “... além do elemento da ação, o caráter ativo do amor se torna evidente no fato de que sempre implica certos elementos básicos, comuns a todas as formas de amor. São elas **cuidado, responsabilidade, respeito e conhecimento...**”.<sup>70</sup>

Nesta perspectiva, o cultivo desses valores é de fundamental importância para o desenvolvimento de uma genuína forma de interação social, na qual, de fato, se possa falar de democracia e de direitos humanos, exatamente porque *ego* e *alter* se colocam no centro das preocupações da técnica, do progresso, da economia e da política. Inclusive, se trata de pensar o próprio aprimoramento da democracia e da cultura dos direitos humanos na base de uma ampla conexão das práticas sociais a práticas ligadas a uma ética do cuidado.<sup>71</sup> Se não há direitos humanos sem respeito, o respeito significa aqui a capacidade de amar e deixar se desenvolver integralmente,

---

<sup>70</sup> FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 33.

<sup>71</sup> “... Assim, a *anima*, arquétipo da democracia, através de seus atributos, em especial da inventividade e do sentimento, pode surgir como agente catalisador da transformação do magistrado para atender a esse anseio coletivo. Em toda sua obra, Byington tem ressaltado a importância, na psique coletiva, da democracia, entendida como um processo de livre interação das polaridades em função do *todo* (por exemplo, povo-governo) sem que ocorra uma identificação com um dos lados de qualquer polaridade. Para o autor, os valores da democracia apenas serão atingidos no dinamismo da alteridade (ou seja, sob a regência do arquétipo do *animus/anima*)...” (PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção: aspecto da lógica da decisão judicial**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003, p. 93).

e não o dominar, o castrar, o manipular; uma ética do cuidado exala respeito, porque cultiva o poder do afeto como forma de “olhar com atenção” (*respicere*).<sup>72</sup> Por isso, a educação e a metodologia em (e para) os direitos humanos deve preparar para o convívio com a diversidade, na base do diálogo e do respeito, voltado para a alteridade, como forma de prática de solidariedade social, na base da tolerância.<sup>73</sup>

A biofilia como norte da educação em direitos humanos incentiva a acumulação e a produção de esforços sociais e reflexivos, ativos e teóricos, no sentido da proliferação de condições de cultivo e desenvolvimento pró-ativos das dimensões realizadoras da dignidade humana. O caráter ativo da política do amor envolve necessariamente uma atitude pró-ativa perante o mundo que, entre outras coisas, se pronuncia sobre a barbárie, repele a injustiça, se enoja com a desigualdade, promove a cultura da não-violência e se indigna com o sofrimento humano. Uma cultura dos direitos humanos deve envolver, por isso, táticas de recolhimento das energias eróticas que pulsam a favor da biofilia e da política do amor, esta que é conjuntiva e não disruptiva.<sup>74</sup>

## 6 Conclusões

O tema abordado sugere sua possibilidade de discussão como uma crítica da modernidade, na medida em que todo esforço neste sentido se confunde com as reflexões revisionistas pós-modernas, que têm envidado esforços no sentido de superar paradigmas fixados no inconsciente coletivo ocidental e capitalista contemporâneos.

É necessária a superação de paradigmas que vieram informando a lógica da modernidade, aquela que, imbuída do espírito burguês, sufoca a individualidade e

---

<sup>72</sup> “... A responsabilidade poderia deteriorar-se facilmente em denominação e possessividade, não fosse um terceiro componente do amor, o *respeito*. Respeito não é medo e temor reverente; ele denota, conforme a própria raiz da palavra (*respicere* = olhar com atenção), a capacidade de ver uma pessoa como ela é, ter consciência da sua individualidade. Respeito significa a preocupação com que o outro cresça e se desenvolva tal como é...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 35).

<sup>73</sup> A respeito do tema, conf. BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy Silveira; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007, p. 313-334.

<sup>74</sup> “... O amor é uma atividade, não um afeto passivo; ele é um ‘manter-se ligado’, não é uma simples ‘queda’. De um modo geral, o caráter ativo do amor pode ser descrito afirmando-se que amar é principalmente **dar**, e não receber...” (FROMM, Eric. **A arte de amar**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 28).

a singularidade das coisas para vê-las se dissolverem num eu genérico, indiferente e abstrato, como constatam os frankfurtianos de primeira geração. A suavidade, a leveza, a sensualidade e a emotividade são traços da feminilidade e são esses traços fundamentais para marcarem uma necessária revisão da cultura do direito, desmesuradamente centrado em traços culturais que repetem arquétipos fixados na idéia de demonstração do vigor masculino e de reprodução de visões de mundo patriarcais.

A preocupação hodierna com o direito, portanto, valoriza a dimensão da sensibilidade como princípio e deve propor-se a refletir sobre ele as práticas que o definem, em seu agir socialmente relevante, agora, na base de uma cultura de desrepressão da tradição masculina-viril, enraizada social e culturalmente, arquetipicamente determinando a forma como funcionam as instituições, as relações e as formas de construção do social. Nesta medida, tomando-se a ética do cuidado como base e retomando aspectos conceituais esquecidos da tradição greco-romana, pode-se pensar num ponto de apoio fundamental na determinação da cultura em geral do direito.

Especificamente, é de todo importante que esta questão seja também incorporada pelo debate contemporâneo a respeito da educação e da metodologia em (e para) os direitos humanos, fornecendo os elementos necessários para práticas pedagógicas que devem afirmar o modo biófilo da ação social, forma de integração social que deve garantir uma forma regulatória da vida social eticamente responsável. A ética do cuidado é uma sugestão de caminho e um modo de percurso, forma de agir e modo de garantir que a entrega à alteridade se dê na base do respeito afirmador do lugar do outro como ser de razão e emoção e, exatamente por isso, da dignidade humana.

## 7 Referências

ADORNO, Theodor W. **Minima moralia**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001.

\_\_\_\_\_; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ALTHUSSER, Louis. **Freud e Lacan**. Marx e Freud. Tradução de Walter José Evangelista. 4. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Os pensadores. Tradução de Leonel Vallandro, Gherd Bornheim. São Paulo: Abril, 1979.

BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy



Silveira; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2007. p. 313-334.

BOFF, Leonardo. Justiça e cuidado: opostos ou complementares?. In: PEREIRA, Tania da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (orgs.). **O cuidado como valor jurídico.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 01-12.

BRUYERON, Roger. **La sensibilité.** Paris: Armand Colin, 2004.

CHAUI, Marilena. **Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles.** São Paulo: Brasiliense, 1994.

CHEVALIER, Jean; GHEERBRANT, Alain. **Dicionário de símbolos.** 19. ed. Tradução de Vera Costa e Silva, Raul de Sá Barbosa, Ângela Melim e Lúcia Melim. Rio de Janeiro: José Olympio, 2005.

COELHO, Luís Fernando. **Introdução histórica à filosofia do direito.** Rio de Janeiro: Forense, 1977.

DORIA, Francisco Antonio. **Marcuse.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FOUCAULT, Michel. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: **Ética, sexualidade, política, ditos e escritos (V).** Tradução de Elisa Monteiro e Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FREUD, Sigmund. Além do princípio de prazer. In: **Obras completas.** Rio de Janeiro, Imago, 1999. p. 17-75. v. XVIII.

\_\_\_\_\_. **O mal-estar na civilização.** Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FROMM, Eric. **A arte de amar.** Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. **La revolución de la esperanza.** Daniel Jiménez Catillejo. México: Fondo de Cultura Económica, 2003.

\_\_\_\_\_. **Anatomia da destrutividade humana.** 2. ed. Tradução de Maço Aurélio de Moura Matos. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

GIOVANNETTI, Marcio de Freitas. O sujeito e a lei. In: GROENINGA, Giselle; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coords.). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia.** Rio de Janeiro: Imago, 2003. p. 43-53.

GROENINGA, Giselle; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia.** Rio de Janeiro: Imago, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** Tradução de George Spencer e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_. **Consciência moral e agir comunicativo.** Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.



- 128 HARRISON, James. **Themis**: a study of the social origins of greek religion. London: Merlin Press, 1989.
- HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Tradução Sebastião Uchoa Leite. São Paulo: Centauro, 2002.
- MARCUSE, Herbert. **Eros e civilização**: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Tradução de Álvaro Cabral. 8. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999.
- \_\_\_\_\_. **A grande recusa hoje**. Tradução de Isabel Loureiro e Robespierre de Oliveira. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
- MATOS, Olgária C. F. **A Escola de Frankfurt**: luzes e sombras do iluminismo. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005.
- MORRALL, John B. Aristóteles. In: **Pensamento político**. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- PETERS, F. E. **Termos filosóficos gregos**: um léxico histórico. 2. ed. Tradução de Beatriz Rodriguez Barbosa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a emoção**: aspecto da lógica da decisão judicial. 2. ed. Campinas: Millenium, 2003.
- WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. 1.